

## Contrato de Fornecimento

Contrato n° 06/2018

Pregão Presencial n° 29/2017

Processo Licitatório n° 79/2017

**Contratação de pessoa jurídica para confecção de traje oficial para as soberanas com fornecimento de material.**

O **Município de Santa Cecília do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado de Contratante, e a empresa **Gatacanava Têxtil Ltda**, estabelecida na Rua Thomaz Gonzaga, n° 221, Vila Fátima, CEP 99020-170, cidade de Passo Fundo-RS, inscrita no CNPJ sob n° 01.276.333/0001-00, representada pelo Sr. **Vivalmar de Lima Valério**, sócio administrador, portador do CPF n° 145.339.360-91, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Pregão Presencial n° 29/2017, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

### Cláusula Primeira - Objeto

A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** o seguinte (s) itens:

Item	Qtde	Un	Descrição	Marca/ Fabricante	Valor Un.	Valor Total
1	01	Un	Vestido sob medida com no mínimo as seguintes descrições: <ul style="list-style-type: none"><li>• Vestido longo com mangas sete oitavos, decote coração estruturado com entretela cavalinha e barbatanas metálicas. Confeccionado em crepe Chanel dourado com aplicações e bordados em sua base. A sobreposição em crepe Chanel verde com rendas matizadas em dourado e bordado com micro paetês e</li></ul>	Santa Luxúria	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

			canutilhos, cristal svaroviski e cristal aquarela. <ul style="list-style-type: none"> <li>• Tecidos: Crepe Chanel Dourado/Crepe Chanel Verde</li> <li>• Aviamentos: rendas/zíper/bojo/barbatanas metálicas/entretela cavalinha/bordado/pedrarias</li> </ul>			
2	02	Un	Vestido sob medida com no mínimo as seguintes descrições: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Vestido longo com mangas sete oitavos, decote coração estruturado com entretela cavalinha e barbatanas metálicas. Confeccionado em crepe Chanel dourado. A sobreposição em crepe Chanel verde com rendas matizadas em dourado e bordado com micro paetês e canutilhos, cristal svarowiski e cristal aquarela.</li> <li>• Tecidos: Crepe Chanel Dourado/Crepe Chanel Verde</li> <li>• Aviamentos: rendas/zíper/bojo/barbatanas metálicas/entretela cavalinha/bordado/pedrarias</li> </ul>	Santa Luxúria	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00

#### **Cláusula Segunda - Do Valor**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, onde o município pagará a CONTRATADA conforme a retirada do material, em moeda corrente nacional.

#### **Cláusula Terceira - Do Pagamento**

O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a efetiva entrega e recebimento definitivo dos objetos contratados, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e constatada a conformidade da entrega.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços ofertados permanecerão fixos e irreatáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei federal 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

#### **Cláusula Quarta - Da Entrega e Retirada**

A contratada deverá entregar os objetos licitados, junto a Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul - RS, na Rua Porto Alegre, 591, por conta, risco e responsabilidade do contratado, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que tal pedido esteja devidamente justificado, o qual será submetido a análise técnica da necessidade da prorrogação, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item.

**Parágrafo Segundo** - Se, dentro do prazo, o contratado não cumprir o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a entrega referida, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa prevista na Cláusula Oitava.

#### **Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada**

A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na produção ou transporte do produto objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

**Parágrafo Primeiro** - Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da **CONTRATADA** aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

#### **Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante:**

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

- 1 - Fiscalizar o a entrega do objeto, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem;

**3** - Recusar o objeto que esteja em desacordo com o exigido no edital de licitação;

**4** - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

#### **Cláusula Sétima - Da Fiscalização**

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todo o fornecimento será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando este todo instrumental necessário à verificação da QUALIDADE e QUANTIDADE do produto.

#### **Cláusula Oitava - Das Penalidades**

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

**Parágrafo Primeiro** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **Cláusula Nona - Da Rescisão**

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

**Parágrafo Primeiro** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

#### **Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes dotações orçamentárias:

03.01 - Secretaria da Administração

3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terc - Pessoa Jur

2180 - Escolha da Soberana e Princesas do Município

**Cláusula Décima Primeira - Da Vigência do Contrato**

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com a entrega do objeto adjudicado.

**Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regradora**

A presente contratação rege-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**Cláusula Décima Terceira - Do Foro**

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 19 de janeiro de 2018.

**Município de Santa Cecília do Sul**

**Jusene C. Peruzzo**

**Prefeita Municipal**

**Contratante**

**Gatacanava Têxtil Ltda**

**CNPJ sob nº 01.276.333/0001-00**

**Vivalmar de Lima Valério**

**Contratada**

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_